

CAXIAS DO SUL | RS

2015



FACULDADE

MURIALDO

Confiança é seu futuro!

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS (CEUA) DA FACULDADE MURIALDO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL.

CAPÍTULO 1

DAS FINALIDADES

I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) é uma comissão permanente, de caráter consultivo, deliberativo, educativo, autônomo, vinculada FAMUR – Faculdade Murialdo e constituído nos termos da Lei nº 11.794, de 08/10/2008, e na Resolução nº 879, de 15/02/2008 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

II – DAS FINALIDADES

Art. 2º A CEUA tem por finalidade analisar, emitir e expedir certificados sobre os protocolos de ensino e pesquisa, o disposto na legislação aplicável à criação e ou utilização de animais das espécies classificadas como filo Chordata, subfilo Vertebrata, para ensino, pesquisa e extensão na FAMUR.

CAPÍTULO 2

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição e registro

Art. 3º A CEUA será constituída por seis (6) membros, com atribuições multidisciplinares e multiprofissionais. Sua composição deve contemplar médicos veterinários e biólogos, docentes e pesquisadores na área específica sendo pelo menos um representante de sociedades de proteção e bem-estar animal, legalmente constituída.

§1º Os representantes referidos no *caput* deste artigo terão cada qual um suplente escolhido ou indicado da mesma forma que o membro titular, para substituí-los nas suas faltas e impedimentos e que, em caso de vacância, a qualquer época, completará o seu mandato.

§ 2º Os membros da CEUA, incluindo coordenador e vice-coordenador, terão mandato de um ano (1), sendo permitida uma única recondução sucessiva.

§ 3º Os membros da CEUA, titulares, suplentes e externo serão nomeados pelo responsável legal da instituição.

Art. 4º A CEUA deverá estar registrada junto aos órgãos competentes.

Art. 5º A CEUA será dirigida por um coordenador e um vice-coordenador com mandatos de um ano (01), eleitos, dentre os membros que compõem, por seus pares.

Art. 6º Em caso de impedimento de algum de seus membros, que comprometa o *quorum* mínimo, poderão ser indicadas pela CEUA outras pessoas para atuação temporária, seguindo os trâmites normais para a nomeação do novo membro designado.

Art. 7º A CEUA poderá indicar consultores *ad hoc*, pessoas pertencentes ou não a instituição, com finalidade de fornecer subsídio técnico-científico.

Seção II

Das competências

Art. 9º Compete à CEUA:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas Resoluções Normativas do CONCEA;

II – examinar previamente os protocolos experimentais ou pedagógicos aplicáveis aos procedimentos de ensino e de projetos de pesquisa e extensão a serem realizados na instituição à qual esteja vinculada, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

III – manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa e extensão realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio CIUCA;

IV – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa e extensão, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa e extensão, periódicos científicos ou outras entidades;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de criação, ensino, pesquisa e extensão enviar o relatório respectivo ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

VIII – estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

IX – solicitar e manter relatório final das atividades de ensino e dos projetos realizados na instituição, que envolvam uso científico de animais;

X – avaliar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades de criação, ensino, pesquisa e extensão, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

XI – divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos pedagógicos e experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

XII – assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na criação ou utilização de animais;

XIII – consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

XIV – desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA; Resolução Normativa CONCEA no 1, de 9 de julho de 2010.

XV – incentivar a adoção dos princípios de refinamento, educação e substituição no uso de animais em ensino, pesquisa e extensão; e

XVI – determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008, na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

§ 1º Quando se configurar a hipótese prevista no inciso XVI deste artigo, a omissão da CEUA acarretará sanções à instituição, nos termos dos arts. 17 e 20, da Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

§ 3º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas ou em andamento.

§ 4º Os membros da CEUA estão obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

XVII. Os membros da CEUA não poderão ser remunerados no desempenho da função na Comissão.

Seção III

Das atribuições e responsabilidades dos membros da comissão

Art. 10. São atribuições do coordenador da CEUA:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CEUA, com direito a voto, inclusive de desempate;
- II - Organizar relatórios e enviá-los aos órgãos competentes;
- III - Executar as deliberações da CEUA;
- IV - Constituir comissões para assuntos específicos;
- V - Indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da comissão;
- VI - Solicitar a exclusão e substituição de membro que faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis reuniões alternadas da CEUA, sem ter apresentando ao Presidente justificativa por escrito da sua ausência;
- VII - Representar a CEUA ou indicar substituto em congressos, fóruns, simpósios ou outras atividades relacionadas à atuação da CEUA;
- VIII - Fixar o calendário das reuniões ordinárias;
- IX - Distribuir os projetos de pesquisa recebidos, para análise e parecer, aos membros do CEUA/FAMUR;
- X - Apresentar Relatório Consubstanciado das atividades desenvolvidas em sua gestão.

Art. 11. São atribuições do vice-coordenador da CEUA:

- I - exercer as competências previstas no artigo anterior, nos impedimentos ou afastamentos do titular;
- II - auxiliar o coordenador no desempenho de suas funções.

Art. 12. São atribuições dos membros da CEUA:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
- II – Estudar e relatar os protocolos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em reunião da comissão;
- III - Proferir voto ou parecer e manifestar-se a respeito de matérias em discussão;

IV - Assegurar o sigilo sobre o assunto de que trata o protocolo de ensino, pesquisa e extensão sobre os resultados dos pareceres, sob pena de responsabilidade pessoal;

V - verificar a instrução dos procedimentos estabelecidos, a documentação e registro dos dados gerados no decorrer do processo, o acervo de dados obtidos, os recursos humanos envolvidos, os relatórios parciais e finais do processo.

Art. 13. São atribuições dos professores/pesquisadores responsáveis pela atividade:

I- Submeter o protocolo de ensino, pesquisa e extensão de qualquer natureza devidamente instruído, a CEUA, aguardando o pronunciamento desta, antes de iniciar a atividade;

II - Desenvolver a atividade de ensino, pesquisa e extensão conforme delineado;

III - Caso haja necessidade de alterar e/ou estender atividades solicitar uma emenda ou extensão do projeto a CEUA devidamente justificada;

IV - Elaborar e apresentar os relatórios parciais e/ou final a CEUA dentro do prazo de 30 dias;

V - Manter em arquivo, sob a guarda, por 5 (cinco) anos, os dados da atividade contendo fichas individuais e demais documentos da comissão em sala própria.

VI – Encaminhar justificativa à CEUA caso haja a necessidade de interromper a execução do projeto.

CAPÍTULO 3

DAS REUNIÕES

Art. 14. A CEUA deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do coordenador ou da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. No impedimento do titular, automaticamente será convocado o respectivo membro suplente.

Art. 15. No início do semestre letivo será lançado um calendário com as datas das reuniões ordinárias, que será aprovado pelos membros da CEUA e divulgado aos professores e pesquisadores da instituição.

Parágrafo único. Os membros serão convocados para reunião extraordinária com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

Art. 16. A sequência das reuniões da CEUA será a seguinte:

I - abertura dos trabalhos pelo coordenador e, em caso de sua ausência, pelo vice-coordenador;

II - verificação da presença e existência de *quorum*;

III - votação da ata da reunião anterior;

IV - leitura dos pareceres e despacho do expediente;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra.

Parágrafo único. Em caso de urgência ou de relevância de alguma matéria, a CEUA por voto da maioria poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo, bem como propor a inclusão de novas matérias a pedido justificado de seus membros.

Art. 17. A CEUA só poderá deliberar com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, com direito a voto.

§ 1º Se for verificada a falta de *quorum* após 30 (trinta) minutos da hora determinada para o início da reunião em primeira convocação, será lavrado termo de encerramento da lista do livro de presença, a ser assinado pelo coordenador.

Art. 18. O parecer emitido pelo relator sobre cada Protocolo será apreciado e votado em reunião plenária.

Art. 19. Todas as reuniões serão registradas em forma de atas e, após apreciação e aprovação dos membros do comitê na reunião subsequente, as atas serão assinadas por todos os membros e devidamente arquivadas pela CEUA.

Artigo 20. Os pareceres emitidos pelos relatores serão enviados aos interessados.

CAPÍTULO 4 DOS PROCEDIMENTOS

Art. 22. O docente ou o pesquisador responsável por protocolo de ensino, pesquisa e extensão que envolva o uso de animais deverá preencher o formulário de Protocolo respectivo e encaminhá-lo à CEUA preliminarmente à execução do mesmo.

§ 1º. Os Protocolos de ensino, pesquisa e extensão submetidos à CEUA deverão conter todas as informações e documentos solicitados no formulário a que se refere o *caput* deste artigo, sob pena de não serem analisados.

§ 2º. Os Protocolos de ensino pesquisa e extensão sujeitos à análise do CEUA serão encaminhados à comissão, em português, acompanhados dos seguintes documentos:

I – Protocolo único para Uso de Animais no ensino pesquisa e extensão, quando couber, devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CEUA no sistema moodle da FAMUR;

II – Termo de Responsabilidade do solicitante devidamente preenchido, conforme modelo disponibilizado pela CEUA no moodle da FAMUR;

III – Projeto de aula prática, para atividades de ensino, conforme o modelo disponibilizado pela CEUA no moodle da FAMUR;

IV – Termo de consentimento livre e esclarecido, quando aplicável, conforme resolução do CFMV.

Art. 23. Os Protocolos analisados pela CEUA poderão enquadrar-se em uma das seguintes modalidades:

I - Protocolo aprovado;

II – Protocolo aprovado com recomendações, quando houver falha sem impeditivo ético;

III - Protocolo com pendências, quando houver falha com impeditivo ético;

IV - Protocolo não aprovado.

§ 1º Consideram-se autorizados as atividades e projetos aprovados pela CEUA.

§ 2º Se o Protocolo for colocado em diligência, o responsável terá o prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias para realizar as correções ou proceder às justificativas necessárias à nova análise pela CEUA, sendo retirado definitivamente de pauta e arquivado, caso não houver manifestação dentro deste prazo estipulado.

§ 3º Quando o Protocolo for enquadrado como não-aprovado, o responsável será informado das razões que fundamentaram a decisão da CEUA, mediante correspondência específica, email corporativo e/ou endereço eletrônico.

Art. 24. Caso uma aula prática, envolvendo o uso de animais, vier a ser ministrada para mais de uma turma e/ou disciplina e por vários professores, um docente responsável submeterá à CEUA o protocolo de ensino da referida aula prática.

Parágrafo único. No caso de aprovação do protocolo, os demais professores poderão ministrar a aula prática desde que assinem um termo de tesponsabilidade, a ser encaminhado à CEUA.

Art. 25. A aprovação de um protocolo de ensino pesquisa e extensão terá a validade proposta no cronograma de execução do mesmo, podendo ser suspenso ou revogado, a qualquer momento, caso sejam constatadas irregularidades na sua execução.

Art. 26. Os protocolos de ensino, pesquisa e extensão serão registrados e classificados por ordem cronológica de entrada, sendo distribuídos aos membros relatores de forma aleatória e igualitária. Caberá ao parecerista informar sobre eventuais conflitos de interesse diante do protocolo a ser avaliado.

Art. 27 Os integrantes da CEUA deverão se isentar de tomada de decisão quando diretamente envolvidos na pesquisa na atividade em análise.

Art. 28. Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 30 dias.

Art. 29. Os integrantes da CEUA deverão ter total independência na tomada de decisões no exercício das suas funções, mantendo sob caráter confidencial às informações recebidas, não podendo sofrer qualquer tipo de pressão por parte dos superiores hierárquicos ou pelos interessados em determinada atividade, devendo isentar-se de envolvimento financeiro e não devendo estar submetidos a conflitos de interesse.

Art. 30. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais.

Art. 31. Uma vez aprovado o protocolo, a CEUA passa a ser co-responsável no que se refere aos aspectos éticos da atividade.

CAPÍTULO 5 DAS PENALIDADES

Art. 34. Constatada a prática de qualquer procedimento dissonante com o que foi aprovado no ato de credenciamento do respectivo protocolo de ensino, pesquisa e extensão, a CEUA determinará a paralisação imediata da execução do protocolo, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 35. Ao responsável pelo protocolo que tenha obtido parecer desfavorável ou cuja autorização para a execução tenha sido suspensa ou revogada será vedada a realização do projeto de ensino, pesquisa e extensão, sob pena das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CAPÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. A CEUA observará o recesso estabelecido no calendário acadêmico da instituição.

Art. 37. A CEUA adaptará suas normas de funcionamento às resoluções do CONCEA ou de outro órgão legalmente constituído que venha a sucedê-lo.

Art. 38. Os casos não previstos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelos membros da CEUA.

Art. 39. O presente Regimento somente poderá ser alterado em reunião convocada para este fim, com a maioria simples dos participantes.

Art. 40. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente nos termos da legislação vigente.

Caxias do Sul 14 julho de 2016.